



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
EXCLUSIVO PARA ME/EPP (LC 147/2014)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços, com amparo na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), através da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Decreto nº 473/2018, de 02 de janeiro de 2018

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Tomada de Preços

2 - Processo Administrativo nº 000945/2018

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORROS DE PVC NA EMPEF ORESTE BERNARDO.

6 - Dotação Orçamentária:

FICHA:	0000536-0702.1236100022.020.33903900000.21080002
ÓRGÃO:	07 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0002 EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.020 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	21080002 CONVÊNIO SEDU – 0004/2017 – ESCOLA ORESTE BERNARDO

II - SESSÃO PÚBLICA

Tomada de Preços nº 001/2018

Dia: 21/06/2018

Horário limite para protocolar os envelopes: 8h30min

Horário previsto para abertura da sessão: 9 horas

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL-ES.

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Tomada de Preços** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>) ou diretamente na PMRNS, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 12h.
- 2 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@rionovodosul.es.gov.br.
- 3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Protocolo, aos cuidados do Presidente da CPL, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.
- 4 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", devendo a administração da PMRNS, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 5 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a CPL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Presidente da CPL, indicando os números da Tomada de Preços e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 8 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Novo do Sul (ES) ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.
- 2 – A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
 - 2.1 – Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2 – Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 2.3 – Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.5 – Possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 2.6 – Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2.7 – Estrangeira que não funcione no país;

2.8 – Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92;

2.9 – Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10 – Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.11 – Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

3 – Este Pregão é destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4 – Justifica-se a exclusividade disposta no item anterior tendo-se em vista a comprovada existência de, pelo menos, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no âmbito do Estado do Espírito Santo, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme justificativa apresentada na fase interna do certame. O estabelecimento do citado benefício possui embasamento na Manifestação Técnica 01054/2016-6 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

4.1 – Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado ora dispensado para as microempresas e empresas de pequeno porte tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5 – Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

6 – Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DA VISITA TÉCNICA

1 – Fica facultado à **licitante, através de seu representante legal credenciado**, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) da PMRNS, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA FIXADA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”**, mediante prévio agendamento de horário junto à **Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento**, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

1.1 – As visitas técnicas serão realizadas individualmente, sendo vedado que dois ou mais licitantes vistoriem o local das obras simultaneamente.

1.2 – REALIZADA A VISITA TÉCNICA, o licitante fará juntar no envelope “Documentos de Habilitação” o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, expedido pelo Município de Rio Novo do Sul, sob pena de inabilitação.

1.3 – O documento exigido no item 1.2 acima **PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no **ANEXO V (MODELO) - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, deste edital.

1.4 - Os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Tomada de Preços**.

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Tomada de Preços nº 001/2018
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Tomada de Preços nº 001/2018
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

VIII - PROCEDIMENTO

1 - Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” dos licitantes deverão ser protocolados, imprerivelmente, até o dia e horário fixado na seção II deste edital, no Setor de Protocolo da PMRNS. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte, **NÃO SENDO PERMITIDO SEQUER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA.**

1.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

1.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão da Tomada de Preços por proprietário, sócio ou dirigente, mediante apresentação do documento oficial de identidade e original (ou cópia autenticada) do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

1.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, **esta última com firma reconhecida em cartório**, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual

1.5 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

1.6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do documento de constituição da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, não serão permitidas quaisquer retificações.

4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

4.1 - Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

sessão convocada previamente, **MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE AVISO, EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS LICITANTES E PUBLICAÇÃO NO SITE DA PMRNS.**

6.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes "Proposta de Preço".

6.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes "Proposta de Preço" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7 - A abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na Sessão Pública, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

9 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

10 - APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA CPL.

11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticados em cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2.1 Os documentos também poderão ser autenticados na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário das 7h às 12h, até o dia anterior à data de realização da sessão. Um membro da Comissão Permanente de Licitação ficará à disposição dos licitantes interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- d) Decreto de Autorização, em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento expedido no país;
- e) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar - ANEXO VII (MODELO);
- f) Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município de Rio Novo do Sul;

Nota: Será **inabilitada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

4.1 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do presente certame

4.2 – **Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

4.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

4.2.5 - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 4.2.1, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

4.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

4.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- b) Certidão de Registro de Pessoa Física, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro responsável pela empresa).
- c) No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, que comprove que o licitante possui em sua equipe técnica profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e que este profissional tenha executado obra de características técnicas semelhantes ao objeto licitado.
- d) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, conforme anexo V (MODELO) ou Atestado de Visita Técnica, conforme exigido na Cláusula V – Da Visita Técnica.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, termo de encerramento e demonstração do resultado do exercício extraídos do livro diário e registrados no órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- b.1) A Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, deverá apresentar ainda cópias da publicação de:
- Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
 - Notas Explicativas do Balanço.
- c) Comprovação, através do Balanço Patrimonial, de Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um);
- c.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante¹.

II) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante².

¹ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

III) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante.

c.2) OS CÁLCULOS A QUE SE REFEREM ESTE ITEM DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE E PELO CONTADOR, CONSTANDO O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

e) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

f) A comprovação dos índices referidos na alínea “c” deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “b” deste item, **CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO LICITANTE A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FORMA OBJETIVA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VIII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nota: Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, deverão, de preferência, serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

8 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do Anexo VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

c) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias, até a data da realização do certame.

II - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

² Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e,
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do Anexo VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**
- d) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias, até a data da realização do certame.

8.2 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Novo do Sul-ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

8.3 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.4 - A não apresentação desses documentos tira o direito da empresa de usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006.

X - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta de preço, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o disposto neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- e) Prazo de execução da obra, que deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

2 - A proposta de preço deverá ser datilografada ou digitada, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

4 - O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 17.004,12 (dezesete mil, quatro reais e doze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor total superior ao fornecido pela PMRNS.

XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

2 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

3 - Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

4 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame no local.

6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

7 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

8 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a PMRNS poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XII - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.4 - A Comissão deverá verificar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Prefeitura Municipal.

11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem proposta parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem, em quaisquer dos itens, valor superior aos constantes na planilha orçamentária fornecida pela PMRNS, ou preço global superior ao valor máximo atribuído à obra.

12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

14 - A PMRNS poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3 - A PMRNS poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Visto do CREA-ES, caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da federação;
- b) Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e Comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos;

6 – Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

6.1 – Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7 – Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

8 – A proposta de preços será válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

9 – Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

10 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93..

XV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente.

3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

4 - Cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

5 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

XV - GARANTIA CONTRATUAL

1 - A licitante vencedora, **caso a sua proposta se enquadre no dispositivo do § 2º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93**, deverá no ato da assinatura do contrato apresentar garantia adicional, no valor correspondente à diferença entre o valor resultante da apuração de que trata o § 1º do mencionado artigo e o valor da sua proposta, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" deste item.

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado a PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A sanção prevista na letra "d" do item 1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

XVII - DAS MULTAS E PENALIDADES

1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de simples condições do contrato de obra e serviços poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas da obra e serviços ou na rescisão do contrato, a critério da contratante.

2 - Se ao término do prazo contratual a obra não estiver concluída, será aplicada, à contratada, por dia útil em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total das obras e serviços, atualizado pelo INPC, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

3 - Somente será considerada justificativa para atraso na conclusão das obras e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos em lei e a critério da contratante.

XVIII - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul de documentos fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

7 - Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

7.1 - Cópia do Alvará de Construção da obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

7.3 - Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo;

7.4 - Apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo responsabilidade civil contra terceiros relativo às obras objeto desta licitação;

7.5 - Instalação, no canteiro da obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

8 - Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a referida apólice e, em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o comprovante de pagamento de cada parcela do prêmio.

9 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8 - Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pela Presidente da CPL durante todo o procedimento licitatório.

9 - A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante autorização expressa da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

12 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ESTRUTURAL, PLANTA DE SITUAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 30 de maio de 2018.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da CPL

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA/SERVIÇO: OBRA NA EMPEF ORESTE BERNARDO										Referência de Preço:		IOPES: 03/2017 SINAPI: 03/2017	
LOCAL: ITATAÍBA - ZONA RURAL - RIO NOVO DO SUL - ES										FOLHA 01/01			
ITEM	IOPES	DISCRIMINAÇÃO				UNID.	QUANT.	VALOR	PREÇO TOTAL				
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 156,93				
1.1	10209	Demolição de alvenaria				m³	0,29	45,64	13,24				
1.2	10219	Demolição manual de concreto armado				m³	0,57	252,09	143,69				
2		MOVIMENTO DE TERRA							R\$ 2.552,39				
2.1	030101	Escavação manual em material de 1º categoria, até 1,50 m de profundidade				m³	28,67	43,52	1.247,72				
2.2	030201	Reaterro apoiado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm				m³	27,83	46,88	1.304,67				
3		ALVENARIA - MURO							R\$ 6.727,19				
3.1	40231	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)				m³	0,23	468,05	107,65				
3.2	40235	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)				m³	1,66	505,99	839,94				
3.3	40328	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6,3 a 10,0 mm				Kg	131,10	6,49	850,84				
3.4	40333	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4,0 a 7,0mm				Kg	21,03	6,41	134,80				
3.5	50601	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm				m²	23,94	46,39	1.110,58				
3.6	40337	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2,5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)				m²	30,32	112,68	3.416,46				
3.7	40206	Fôrma de tábuas de madeira de 2,5 x 30,0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)				m²	2,88	92,68	266,92				
4		DRENAGEM							R\$ 731,33				
4.1	SINAPI 73881/001	Execução de dreno com manta geotêxtil 200 G/M2				m²	21,90	7,44	162,94				
4.2	200306	Fornecimento e espalhamento de brita 1 ou 2				m³	4,38	129,77	568,39				
5		REVESTIMENTO COM ARGAMASSA							R\$ 1.768,47				
5.1	120101	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, traço 1:3, esp = 5 mm				m²	35,04	5,37	188,16				
5.2	120303	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm				m²	35,04	45,10	1.580,30				
6		TETOS E FORROS							R\$ 5.067,82				
6.1	110210	Forro PVC branco L = 20 cm, frísado, colocado				m²	88,80	57,07	5.067,82				
VALOR TOTAL.....							17.004,12						
ELABORADO POR: Maria do Carmo Adão Arquiteta										DATA: 19/06/2017			

DATA: 19/06/2017

ELABORADO POR:
Mário do Carmo Adão
Arquiteto

CAU - A2635-2





MURO ATUAL

SALA DE AULA
37,05M²

SALA DE AULA
47,65M²

MURO EXISTENTE

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1/75

MURO EXISTENTE



PROJETO PARA EXECUÇÃO DE MURO E
INSTALAÇÃO DE FORROS NAS SALAS DA ESCOLA
MUNICIPAL ORESTE BERNARDO

LOCAL:	ITATAIBA - RIO NOVO DO SUL - ES
CONTEÚDO:	PLANTA DE SITUAÇÃO
DATA:	11/06/2011
ESCALA:	1:100
ELABORADO POR:	Maria do Carmo Adão
PROJETO:	Ata Jureta
PRONCHA:	CAU - 1263572
PREFEITURA MUNICIPAL:	01/06/2011

**MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA NA EMPEF ORESTE BERNARDO –
RIO NOVO DO SUL - ES**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se da obra de construção de um muro de contenção e instalação de forro de PVC em duas salas da EMPEF Oreste Bernardo em Rio Novo do Sul.

Todo material empregado na obra deve ser de qualidade indiscutível e satisfatório e satisfazer todas as especificações dispostas no projeto arquitetônico e seus anexos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras e a legislação vigente.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares consistem na demolição do atual muro que se encontra danificado, essa demolição contempla as cintas e a alvenaria que ainda restam do muro existente.

2. MOVIMENTO DE TERRA

Os serviços de movimentação de terra contemplam escavação manual das sapatas e de parte do talude, incluindo as folgas nas laterais para colocação das fôrmas.

Após a execução das sapatas deve ser feito o reaterro apiloado a cada 20cm.

3. ALVENARIA – MURO

Após a execução da escavação manual das sapatas será realizada a fundação, deve ser feito um lastro de concreto magro com espessura de 0,05m e consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³.


Maria do Carmo Adão
Cadastrada
CNPJ 14.2635-2

O concreto magro das cintas será executado após o reaterro apiloado das cavas da fundação.

Todas as ferragens devem estar isentas de ferrugem e dobradas a frio. Para execução de toda a estrutura serão utilizadas armadura CA-50 com diâmetro de 8.0 mm e CA-60 com diâmetro de 5.0 mm para amarração, especificações conforme projeto.

Em seguida, deve-se realizar a colocação das fôrmas, já aplicado o desmoldante, elas devem ser molhadas até a saturação antes da concretagem.

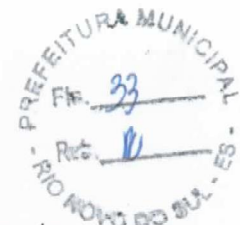
Posteriormente a concretagem das sapatas, cintas e pilares será feita com $F_{ck} = 20\text{MPa}$, evitando-se a ocorrência de segregação. Enquanto não atingir o endurecimento satisfatório, o concreto deve ser curado e protegido contra agentes prejudiciais.

Após a execução da concretagem, do aterro e retirada das fôrmas será feita a alvenaria utilizando blocos de concreto de $9 \times 19 \times 39\text{cm}$; elas serão executadas em obediência as dimensões e alinhamentos indicados em projetos, devidamente aprumados e nivelados com juntas uniformes. Os blocos deverão ser umedecidos antes do assentamento e aplicação das camadas de argamassa.

O chapisco e reboco serão feitos na parte frontal do muro após a cura da alvenaria. O reboco é do tipo paulista com espessura de 25 mm.

4. DRENAGEM

Para a drenagem serão instalados drenos com diâmetro de 75mm e espaçamento de 0,75 m entre eles; em seguida tem-se o espalhamento de brita e a colocação da manta geotextil. A drenagem será executada em conjunto com a execução da alvenaria.



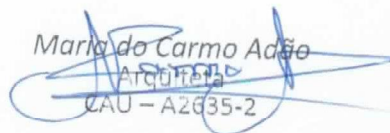
5. REVESTIMENTO COM ARGAMASSA

O chapisco e reboco serão feitos na parte frontal do muro após a cura da alvenaria. O reboco é do tipo paulista com espessura de 25 mm, devendo apresentar acabamento superficial fino.

6. TETOS E FORROS

O forro PVC branco será instalado na altura de 3,00m do piso nas duas salas da escola, especificações conforme projeto.

Rio Novo do Sul, 19/06/2017


Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA OBRA NA EMPEF ORESTE BERNARDO – RIO
NOVO DO SUL - ES

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

(Demolição de muro existente que perdeu a capacidade resistente)

1.1 (020305) Demolição de alvenaria

$$1,40 \times 0,80 \times 0,10 = 0,11 \text{ m}^3$$

$$3,20 \times 0,55 \times 0,10 = 0,18 \text{ m}^3$$

$$\text{Total} = 0,29 \text{ m}^3$$

1.2 (10219) Demolição manual de concreto armado

$$\text{Cinta: } 21,90 \times 0,25 \times 0,10 \text{ m} = 0,55 \text{ m}^3$$

$$\text{Pilar: } 1,40 \times 0,20 \times 0,10 \text{ m} = 0,02 \text{ m}^3$$

$$\text{TOTAL} = 0,57 \text{ m}^3$$

2. MOVIMENTO DE TERRA

2.1 (30101) Escavação manual em material de 1º categoria, até 1,50 m de profundidade

$$\text{ESCAVAÇÃO DO TALUDE: } 0,80 \times 1,60 \times 0,80 \text{ m} = 1,02 \times 8 = 8,19 \text{ m}^3$$

$$\text{SAPATA: } 1,60 \times 1,60 \times 1,00 = 2,56 \text{ m}^3 \times 8 \text{ sapatas} = 20,48 \text{ m}^3$$

$$\text{TOTAL} = 28,67 \text{ m}^3$$

2.2 (30201) Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm

$$\text{Volume total} = 28,67 - 0,56 - (1,55 \times 0,09 \times 0,25 \times 8) = 27,83 \text{ m}^3$$

3. ALVENARIA – MURO

3.1 (40231) Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A4635-2

$$\text{Sapatas} = 0,60 \times 0,60 \times 0,05 \text{ m} = 0,018\text{m}^3 \times 8 \text{ sapatas} = 0,14 \text{ m}^3$$

$$\text{Cinta} = 21,90 - (0,25 \times 8) = 19,90 \text{ m} \times 0,09 \times 0,05 = 0,09 \text{ m}^3$$

$$\text{TOTAL} = 0,23 \text{ m}^3$$

3.2 (40235) Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

Sapatas: volume de concreto de 1 sapata calculado através da formula abaixo

Dimensões conforme projeto.

$$V_s = \frac{(H-h_0)}{3} * (A*B + a*b + \sqrt{A*B*a*b}) + (A*B*h_0)$$

$$\text{Sapatas: } 0,07\text{m}^3 \times 8 \text{ sapatas} = 0,56\text{m}^3$$

$$\text{Pilares: } 2,30 \times 0,09 \times 0,25 \times 8\text{und} = 0,40\text{m}^3$$

$$\text{Cinta: } 21,90 - (0,25 \times 8) = 19,90 \times 0,09 \times 0,20 = 0,35 \text{ m}^3 \times 2 = 0,70\text{m}^3$$

$$\text{TOTAL} = 1,66\text{m}^3$$

3.3 (40328) Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm

$$2,55 \times 4 = 10,20\text{m} \times 8 \text{ pilares} = 81,60\text{m} \times 0,393 = 32,07 \text{ kg}$$

$$12 \times 0,80 = 9,60\text{m} \times 8 \text{ sapatas} = 76,80 \times 0,393 = 30,18 \text{ kg}$$

$$21,90 \times 4 = 87,60\text{m} \times 2 \text{ cintas} = 175,20\text{m} \times 0,393 = 68,85 \text{ kg}$$

$$\text{TOTAL} = 131,10 \text{ kg}$$

3.4 (40333) Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm

$$2,30 / 0,20 \text{ m} = 12 \times 0,52 = 6,24 \times 8 \text{ und} = 49,92\text{m} \times 0,157 = 7,84\text{kg}$$

$$(21,90 - (8 \times 0,25)) / 0,20 = 100 \times 0,42 = 42,00 \times 2 \text{ cintas} = 84,00\text{m} \times 0,157 = 13,19 \text{ kg}$$

$$\text{Total} = 21,03 \text{ kg}$$

Maria do Carmo Adão
 Arquivado
 C-10 - 2017-2

3.5 (50601) Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm

1,20m (altura da alvenaria) x 2,85m x 7 = 23,94m²

3.6 (40337) Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)

Pilares: 2,30 x (0,30+0,09) = 0,90 x 8 pilares = 7,20 m² x 2 lados = 14,40 m²

Cintas: 19,90 x 0,20 = 3,98 m² x 2 lados x 2 cintas = 15,92 m²

Total = 30,32 m²

3.7 (40206) Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desforma)

Sapatas: 0,60m x 0,15m x 4 lados = 0,36m² x 8 sapatas = 2,88 m².

4. DRENAGEM

4.1 (SINAPI – 73881/0001) Execução de dreno com manta geotextil 200 g/m2

1,00 x 21,90 = 21,90m²

4.2 (200306) Fornecimento e espalhamento de brita 1 ou 2

1,00 x 21,90 = 21,90m² x 0,20 de largura = 4,38m³

5. REVESTIMENTO COM ARGAMASSA

5.1 (120101) Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, traço 1:3, esp = 5 mm

1,60 x 21,90 = 35,04 m²

Maria do Carmo Adão
Avenida
C.U. - 12605-2



5.2 (120303) Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm

$$1,60 \times 21,90 = 35,04 \text{ m}^2$$

6. TETOS E FORROS

6.1 (110210) Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado

$$\text{Sala 1: } 6,32 \times 8,00 \text{ m} = 50,56 \text{ m}^2$$

$$\text{Sala 2: } 6,07 \times 6,30 \text{ m} = 38,24 \text{ m}^2$$

$$\text{Total} = 88,80 \text{ m}^2$$

Rio Novo do Sul, 19/06/2017

Mário do Carmo Adão
Arquiteto
C.R. - R2635-2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL						
CONSTRUÇÃO DE MURO E INSTALAÇÃO DE FORRO NA ESCOLA DE ITATAIBA						
ITATAIBA- RIO NOVO DO SUL-ES						
ITEM	SERVIÇOS	VALOR	INC %	PRAZO EM DIAS		
				30 dias	60 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 156,93	0,92%	R\$ 156,93		
2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 2.552,39	15,01%	R\$ 2.552,39		
3	ALVENARIA - MURO	R\$ 6.727,19	39,56%	R\$ 3.363,59		R\$ 3.363,59
4	DRENAGEM	R\$ 731,33	4,30%			R\$ 731,33
5	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA	R\$ 1.768,47	10,40%			R\$ 1.768,47
6	TETOS E FORROS	R\$ 5.067,82	29,80%	R\$ 5.067,82		
TOTAL		R\$ 17.004,12	100,00%	R\$ 11.140,73	R\$ 17.004,12	R\$ 17.004,12
DATA: 19/06/2017		ELABORADO POR: Maria do Carmo Adão				

Maria do Carmo Adão
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de empresa de engenharia e arquitetura.

2. OBJETO

2.1 Construção de Muro de Contenção e Instalação de Forros da escola municipal EMPEF Oreste Bernardo.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA.

Considerando que a escola EMPEF Oreste Bernardo, localizada em Itataíba, atende a 38 (trinta e oito) alunos do Ensino Fundamental Séries Iniciais, 1º ao 5º ano. E sendo a Educação um Direito Constitucional, conforme artigo 208, I da Constituição Federal:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.*

Considerando que a escola é localizada em área rural, ficando em uma região isolada, sem muitas residências ao redor, necessitando, portanto, de segurança para resguardá-la da entrada de estranhos, bem como, de animais. Haja vista que as fortes chuvas de dezembro de 2016 danificaram o muro existente ao redor da escola, tomando necessário sua reconstrução.

Informamos também a necessidade de instalação de forros nas salas de aula, com a finalidade de proteger os materiais e refrescar o ambiente, trazendo bem estar aos educandos e educadores, dessa forma favorecendo a uma educação de qualidade.

4. ESPECIFICAÇÕES.

4.1 As especificações da obra e serviços seguem em anexo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução da obra e serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A contratada poderá visitar o local onde será executada a obra antes mesmo de elaborar sua proposta, agendando a visita através do telefone (28) 3533 0364, de 2ª a 6ª feira no horário de 08 às 13 horas, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, com a finalidade de conhecer o local de execução da obra;

6.2 Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local da obra, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços pertinentes à obra.

6.3 Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;

6.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato; obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Projeto Básico.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

7.4 Cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Respeitadas as demais condições legais, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa.

8.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

8.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

8.2.2 Empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial e

8.2.3 O autor do projeto (pessoa física ou jurídica).

9. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

9.1. Servirá como documentação básica, para elaboração das propostas, os documentos abaixo relacionados e discriminados nos Anexos.

Planilha de Preços;

Projeto estrutural completo;

Memorial descritivo;

Memória de Cálculo;

Cronograma físico-financeiro.

9.2. A contratada deverá observar todas as informações, exigências e normas constantes em todos os seus anexos.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Visto no CREA, caso a contratada vencedora tenha sede em outra unidade da Federação.

10.2 Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos.

10.3. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação, citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

10.4. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

10.5 Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços será válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.2. Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

12. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada arcará com todos os custos associados à elaboração da cotação de preços e da obtenção dos documentos para habilitação, sendo que a contratante, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado do certame licitatório ou de sua suspensão, revogação ou anulação.

13. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A cotação de preço deverá ser elaborada, em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado devidamente identificado.

13.2. Ao elaborar a cotação de preços, a licitante deverá computar **todos os custos necessários à execução das obras** objeto desta licitação, inclusive materiais, serviços, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre a obra e serviços licitados.

14. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO PARA A COTAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

14.1. A contratada deverá examinar todas as instruções contidas no edital, responsabilizando-se por se informar a respeito das condições que possam afetar o custo ou a execução das obras. A omissão em assim proceder e a omissão ou erro em cumprir os requisitos de apresentação da cotação de Preços e da Documentação de Habilitação serão de total responsabilidade da contratada, não sendo concedida nenhuma tolerância pela contratante.

14.2. A apresentação da cotação de Preço e da Documentação de Habilitação em desacordo com o prescrito no edital será de exclusiva responsabilidade da contratada, podendo resultar em sua inabilitação ou desclassificação, não lhe cabendo direito a qualquer compensação ou indenização.

14.3. Para fins de agilidade na localização e análise dos documentos de habilitação, a contratada deverá numerar e rubricar todas as folhas da pasta, caderno ou volume que conterá os documentos de habilitação.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pela Contratante, através do servidor com formação em técnico em edificações e do Engenheiro da prefeitura Municipal, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal de forma, a fazer cumprir rigorosamente, os projetos, os prazos, as condições contidas nesse Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal, juntamente com o departamento de engenharia poderá solicitar correção no prazo máximo de 02(dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções legais, e especialmente nas previstas nas cláusulas referentes às sanções.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multas penitenciais

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante PMRNS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

16.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida.

b) De 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

16.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial total do contrato.

16.4 As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" e do item 16.1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

16.5 A sanção prevista na letra "e" do item 16.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

16.6 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa até 05 (cinco) dias úteis.

17. RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - As despesas inerentes a este Projeto Básico correrão à conta dos Recursos do Convênio SEDU/Emenda Parlamentar, e contrapartida do município.

18. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul de documentos fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.2 O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

18.3. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

18.4. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

18.5. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

18.6. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

18.7. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

18.7.1. Cópia do Alvará de Construção da obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

18.7.2 Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

18.7.3 Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo;

18.7.5 Instalação, no canteiro da obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

18.8. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

19. REAJUSTE DO VALOR DA OBRA E SERVIÇOS

19.1. Não haverá reajuste do valor a ser contratado.

20. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1 Para a execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

21. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

21.1. A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

22. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 A contratante realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

22.2 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução das mesmas obras e serviços.

23. MULTA E PENALIDADES

23.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de simples condições do contrato de obra e serviços poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas da obra e serviços ou na rescisão do contrato, a critério da contratante.

23.2 Se ao término do prazo contratual a obra não estiver concluída, será aplicada, à contratada, por dia útil em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total das obras e serviços, atualizado pelo INCC, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

23.3 Somente será considerada justificativa para atraso na conclusão das obras e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos em lei e a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

24. ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

24.1 Por ocasião da conclusão integral das obras e serviços e depois de desmontado e limpo o canteiro da obra, a contratada solicitará, por escrito à contratante, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória das Obras apresentando os documentos, abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório da obra:

24.1.1 *Habite-se* (se exigidos pelos órgãos competentes);

24.1.2 Certidão Negativa do INSS, exclusivamente sobre o CEI da obra, com finalidade de averbação de obra de construção civil;

24.1.3 Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;

24.1.4 certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados na obra;

24.1.5 Certificado de garantia dos serviços de impermeabilização; e

24.1.6 Demais documentos pertinentes.

24.2. A contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

24.3. Decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras, e desde que estejam atendidas, pela contratada, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo será emitido, pela Comissão de Recebimento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.

25. DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

25.1 A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei nº 12.305/2010

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

CLAUDIANE LOUZADA WETLER

Auxiliar Administrativo

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº0004/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Assinatura com firma reconhecida

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.:

1) No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A

NOME DO ÓRGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra a ser realizada neste Município de Rio Novo do Sul (ES), com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo preço total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital da TP nº 001/2018 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que no preço total estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de _____, conforme estipulado no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A
EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório - **TOMADA DE PREÇOS** nº ____/____, **TIPO** _____, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº ____/____, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

1.1 - Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para Construção de Muro de Contenção e Instalação de Forros de PVC na EMPEF Orestes Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo de Vigência do Contrato e do Prazo de Execução da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.1 – Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato a ser firmado será de _____ (_____) _____, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 – Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2.2 – Prazo de execução da obra: O prazo de execução da obra será de _____ (_____) _____, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução das Obras e Serviços

3.1 – Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ _____, _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul de documentos fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.3 - Os pagamentos da obra e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

5.4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

5.5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

5.6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.7- Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.7.1 - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

5.7.3 - Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo.

5.7.4 - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.8 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMRNS são provenientes da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

7.1.4. Cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

7.1.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1 Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente.

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

7.2.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA OITAVA: Da Alteração do Preço

8.1 - O **CONTRATADO** não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários encareça, salvo se alterar ou aumentar em relação à planta, a obra ajustada, por instruções escritas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: Da Mão de obra e Materiais

9.1 - O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Responsabilidade Civil

10.1 - O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Responsabilidade pela Fiscalização

11.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pela Contratante, através do servidor com formação em técnico em edificações e do Engenheiro da Prefeitura Municipal, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, os prazos, as condições contidas no Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal, juntamente com o departamento de engenharia poderá solicitar correção no prazo máximo de 02(dois) dias, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

incorrer nas sanções legais, e especialmente nas previstas nas cláusulas referentes às sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no letra anterior;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c deste item.

12.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

12.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

12.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A sanção prevista na letra "e" do item 12.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Multas e Penalidades

13.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de simples condições do contrato de obra e serviços poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas da obra e serviços ou na rescisão do contrato, a critério da contratante.

13.2 – Se ao término do prazo contratual a obra não estiver concluída, será aplicada, à contratada, por dia útil em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total da obra e serviços, atualizado pelo INPC, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

13.3 – Somente será considerada justificativa para atraso na conclusão da obra e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos em lei e a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização das Obras e Serviços

14.1 - A contratante realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

14.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação

15.1 - A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Alterações Contratuais:

16.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) quando necessário a modificação do regime de execução de obras, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

17.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

17.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

17.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

18.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Legislação Aplicável

19.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Conclusão da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

21.1 - Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Responsabilidade pela Geração de Resíduos

22.1 – A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

23.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, ____ de ____ de ____.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº _____
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.:

2 – Nome: _____

Ass.: